



DESENVOLVIMENTO
E MEIO AMBIENTE

BIBLIOTECA
DIGITAL
DE PERIÓDICOS
BDP | UFPR

revistas.ufpr.br

Uma nova ordem ecojurídica para regenerar a Terra

Entrevista¹ com Valérie Cabanes²

RESUMO: Nesta entrevista, Valérie Cabanes – jurista atuante no campo da proteção dos direitos humanos (e da natureza) – comenta sua trajetória militante e suas conexões atuais com o movimento que visa incluir o crime de ecocídio no âmbito do Direito Internacional. Seu depoimento coloca em destaque as contradições e anomalias do modelo de agronegócio implantado no Brasil, de uma perspectiva que leva em conta a complexificação do debate sobre os limites planetários do crescimento das economias neoliberais.

1. Como jurista militante na área dos direitos humanos, de onde vem o seu interesse pela busca de novas abordagens para fazer do ecossistema terrestre e das gerações futuras “sujeitos de direito”? Até que ponto a mobilização do conceito de “crime de ecocídio” pode ser justificada para tornar o direito internacional instituído mais eficaz face ao agravamento da crise socioecológica global?

Tomei consciência das falhas do direito internacional em relação à proteção da natureza e do clima ao me interessar por conflitos envolvendo povos indígenas e projetos industriais no Quebec e depois no Brasil. Comecei uma tese em Antropologia Legal em 2006, tendo como campo de pesquisa por três anos o território e a cultura dos Innus de Ekuanitshit, na Mingania, norte do Quebec, ameaçados por um projeto de barragem hidrelétrica

¹ Entrevista concedida por e-mail em 28 de abril de 2021, a partir de um roteiro de perguntas elaborado por Paulo Freire Vieira e Marina Favrim Gasparini.

² Valérie Cabanes tem formação de jurista em direito internacional, com especialização em direitos humanos e direito humanitário. Depois de duas décadas de atividades de campo em ONGs associadas à promoção da solidariedade internacional, desde 2013 ela tem se envolvido com o movimento que busca o reconhecimento do crime de ecocídio pelo Tribunal Penal Internacional (no âmbito da campanha internacional *Stop Ecocide*). Ela é presidente honorária da ONG *Notre Affaire à Tous*, que se destacou nos últimos tempos ao impetrar o primeiro recurso contra a inação climática do Estado francês. Além disso, atua como especialista no contexto da iniciativa das Nações Unidas intitulada *Harmony with Nature* e integra o comitê diretor da Aliança Mundial pelos Direitos da Natureza (*The Global Alliance for the Rights of Nature/GARN*). Em 2019, foi cofundadora da *School of Nature Rights: Wild & Legal*. Ela é autora de dois livros: *Homo Natura, en harmonie avec le vivant* (Homo Natura, em harmonia com todos os seres vivos) (Buchet / Chastel, 2017) e *Un nouveau droit pour la Terre - Pour en finir avec l'écocide* (Um novo direito para a Terra - Para acabar com o ecocídio) (Seuil, 2016).

(La Romaine). A seguir, em 2011, me ofereci para prestar apoio jurídico durante a campanha do Cacique Raoni na Europa contra a barragem de Belo Monte. Em ambos os casos, por um lado, tomei consciência de que o respeito aos direitos dos povos indígenas estava intimamente ligado ao respeito pelos direitos da natureza e, por outro lado, entendi que, por não reconhecermos a natureza como sujeito de direito, só poderíamos agir judicialmente na reparação depois dos danos sofridos e somente se houver vítimas humanas, e não na prevenção por meio de medidas cautelares. Além disso, deve-se notar que a comunidade internacional não obtém acordos suficientemente ambiciosos ou restritivos firmados entre Estados para preservar o clima e a biodiversidade. Ao mesmo tempo, as regras do livre comércio buscam, ao contrário, outorgar direitos supranacionais às próprias multinacionais com o objetivo de contornar as leis nacionais e os tribunais de justiça, colocando-as, de fato, acima dos Estados e, portanto, dos povos. As empresas, como os seres humanos, são sujeitos de direito, enquanto os elementos da natureza são apenas coisas e propriedades. Essa visão antropocêntrica da lei nega nossos laços de interdependência com os não humanos e os sistemas ecológicos da Terra. Isso abre as portas para a predação, a superexploração e a poluição de todos os ecossistemas aquáticos e terrestres. Leva-nos a um precipício, que se abre com as mudanças climáticas e a sexta extinção em massa que está em curso, ameaçando indiretamente as condições de vida das gerações futuras. Portanto, para remediar a violação do direito internacional em vigor, parece-me necessário proceder em duas etapas.

A primeira, que está em andamento, ocorre em vários níveis. Trata-se de impor um dever de

vigilância às empresas e submetê-las a um regime de obrigações para que respeitem os direitos humanos e o meio ambiente. Diante do surgimento desse direito, o setor privado está trabalhando fortemente com a ONU para manter o caráter voluntário das diretrizes baseadas na Responsabilidade Social Empresarial (RSE), que não têm como objetivo eliminar ou punir as violações dos direitos humanos por empresas multinacionais. O direito a um ambiente saudável também deve ser universalmente reconhecido, o que permitiria colocar o princípio da interdependência no centro de nossas preocupações atuais, princípio este assumido pela iniciativa *One Health* (“uma única saúde”) que promove uma abordagem integrada, sistêmica e unificada para a saúde pública, animal e ambiental em escalas local, nacional e global. Finalmente, teríamos que concordar em assumir deveres para com as gerações futuras para que elas herdem um planeta habitável. Elas devem ser reconhecidas como titulares do direito a um ambiente saudável e a um clima estável, o que significa, portanto, reconhecê-las como sujeitos de direito e poder defendê-las em juízo, por meio de representação.

A segunda etapa requer uma mudança de paradigma, uma revolução cultural, porque exige-nos reconhecer o *Sistema Terra* como pivô de nosso sistema jurídico. Os papéis ecológicos de suas espécies, de seus ecossistemas e ciclos biogeoquímicos devem ser protegidos e seus direitos de existir, de se regenerar e perdurar devem ser garantidos. Isso nos permitiria apelar à justiça em nome da natureza por seu valor intrínseco e inverter a escala de normas vigente. Proteger a habitabilidade da Terra é proteger os direitos humanos básicos à água, ao ar puro, à saúde, à alimentação. No que diz respeito às entidades morais que regem as atividades econômi-

cas, elas deveriam ser colocadas a serviço dos povos e dos seres vivos, e não o contrário. E com relação aos danos mais graves causados aos bens comuns naturais, aqueles cujas consequências constituem uma ameaça à estabilidade do *Sistema Terra* e à sua habitabilidade, eles deveriam ser processados por uma jurisdição internacional como o Tribunal Penal Internacional (TPI), pois ameaçam a Paz e a segurança humana universalmente, tanto quanto os crimes internacionais mais graves e já reconhecidos: crimes contra a humanidade, crimes de guerra, genocídios e crimes de agressão. Etimologicamente, o termo ecocídio vem de *Oikos*, em grego, a casa, e *occidere*, em latim, matar. Exprime o reconhecimento de que estamos matando o nosso lar comum, o único que temos – a Terra. A urgência da situação exige atualmente o estabelecimento de um quadro repressivo internacional capaz de processar os autores dos crimes mais graves contra a biosfera, os seres vivos e as gerações futuras.

2. Do seu ponto de vista, quais são os gargalos que dificultam os esforços para incluir essa noção de ecocídio no texto do Estatuto de Roma? O que pode ser feito para que seja finalmente possível incriminar Estados e pessoas jurídicas e não apenas indivíduos?

O Estatuto de Roma, que fundamentou o Tribunal Penal Internacional, permite agora que sejam processados indivíduos/pessoas físicas e, portanto, reconhece a responsabilidade dos tomadores de decisão e líderes, sejam eles políticos, econômicos ou militares. O que não permite, por exemplo, a Corte Internacional de Justiça, que trata principalmente de disputas entre Estados, mas às vezes também opõe Estados a multinacionais. Como cidadão, o tribunal

de mais alta instância para o qual você pode apelar é o Tribunal Penal Internacional. A dificuldade em fazer evoluir o Estatuto de Roma, por exemplo para incluir o crime de ecocídio como o 5º crime contra a paz e a segurança humana, é que esta decisão cabe aos Estados-Membros, aqueles que ratificaram o Estatuto. Um único Estado voluntário pode apresentar um pedido de emenda à agenda de uma Assembleia Geral dos 123 Estados integrantes, mas serão necessários 2/3 dos Estados integrantes votando a favor para que ela seja aceita. O ponto forte desta Assembleia é que ela é composta, predominantemente, por países vítimas de mudanças climáticas, muitos dos quais aguardam uma solução jurídica vinculante. No âmbito do TPI, não existe um conselho das nações mais poderosas dispendo de direito de veto, como no caso das Nações Unidas. Alguns Estados, que influenciaram o curso da história ao exigir que os crimes contra o meio ambiente não fossem incluídos em tempos de paz no projeto de um Código de Crimes Internacionais, agora estão em forte minoria ou nem são signatários do Estatuto de Roma e, portanto, não podem mais opinar. É o caso dos Estados Unidos, por exemplo.

A outra dificuldade é de ordem conceitual. Por décadas, os juristas tentaram definir o ecocídio. Existem duas estratégias possíveis: a que pretende ser pragmática e a que pretende ser transformadora. A pragmática assume que a maioria dos países relutará em legislar sobre um crime que ameaçaria seus interesses econômicos. Considera, portanto, que a criminalização do ecocídio deve basear-se apenas em danos extensivos, duradouros e graves causados por atividades que já são consideradas ilegais no âmbito do direito ambiental internacional. Mas como proceder no caso da proteção do clima, sobre o qual o Acordo de Paris não é vinculante? Ou no caso

da proteção de *res communes* e *res nullius*, todos esses espaços naturais que não pertencem a ninguém e que podem ser explorados por todos, como o Alto Mar, os Polos etc.? E quanto à responsabilidade de líderes políticos na destruição de florestas primárias em seus próprios países, consideradas constitutivas de biomas transnacionais essenciais para a manutenção da biodiversidade, do ciclo das chuvas, da produção de oxigênio na Terra?

Por sua vez, a proposta transformadora visa tornar mais eficaz o arsenal penal disponível: trata-se de deter a destruição dos ecossistemas dos quais todos dependemos, humanos e não humanos, para sobreviver. Isso significa acabar com muitas atividades que os ameaçam, se necessário ignorando o princípio da soberania nacional e convergindo na intenção de criar um princípio comum de ordem superior: a proteção do *Sistema Terra*. Trata-se, portanto, de impulsionar, mediante o estabelecimento de um período de transição entre a adoção da emenda ao Estatuto de Roma e sua aplicação, uma transformação dos nossos modelos de governança, econômicos e energéticos, a fim de recuperar uma vida em harmonia com a natureza e garantir as condições necessárias à sobrevivência e ao florescimento das gerações futuras. Esta visão idealista prioriza o reconhecimento da gravidade das consequências, sejam quais forem os tipos de atividade geradora ou os atores responsáveis. Sem atrelar-se ao conservadorismo jurídico e diplomático, ela persegue um objetivo ditado pela magnitude

da crise que estamos atravessando: manter a Terra habitável até o final deste século, o que vem sendo cada vez mais comprometido.

3. Que papel desempenha o reconhecimento dos limites planetários na elaboração de normas jurídicas universais e num processo de transição ecológica que visa atingir as raízes da crise socioecológica global?

Em escala internacional, Ban Ki Moon, então Secretário-Geral das Nações Unidas, falou na Assembleia Geral de 2011 sobre os limites planetários como uma ferramenta de medição científica. Falando aos líderes mundiais, ele disse: “Ajude-nos a defender a ciência que mostra que estamos desestabilizando nosso clima e ultrapassando os limites planetários a níveis perigosos”³. O Painel de Alto Nível da ONU sobre Sustentabilidade Global (*UN High-Level Panel on Global Sustainability*) incluiu então a noção de limites planetários em seu relatório de 2012 intitulado “Para o futuro da humanidade e do planeta: escolher a resiliência”⁴.

As mudanças climáticas e a erosão da biosfera refletem, segundo os cientistas, a ultrapassagem de “limites fundamentais” que interagem entre si. Esta é a constatação de uma equipe internacional de 26 pesquisadores, liderada por Johan Rockström, do *Stockholm Resilience Centre*, e por Will Steffen, da *Australian National University*. Esta equipe identificou⁵, a partir de 2009, nove processos e

³ United Nations News. Ban urges leaders to show greater commitment to agreement on climate change. *UN News*, 20 set. 2011. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2011/09/387382>>

⁴ United Nations secretary-General's high-level panel on Global sustainability. *Resilient People, Resilient Planet: A future worth choosing*. New York: United Nations, 2012. Disponível em: <https://en.unesco.org/system/files/GSP_Report_web_final.pdf>

⁵ Steffen, W.; Richardson, K.; Rockström, J.; Cornillet, S.E. *et al.* Planetary boundaries: Guiding human development on a changing planet. *Science*, v. 347, n. 6223, 2015. doi: 10.1126/science.1259855

sistemas que regulam a estabilidade e a resiliência do sistema terrestre e sinalizam as condições de existência das quais nossas sociedades dependem. Para cada um deles foram especificados os limites a serem respeitados se quisermos evitar a passagem abrupta a uma nova configuração planetária inóspita e perigosa. Dessa forma, foi proposta uma grade de leitura sobre taxas de emissões de CO₂ (dióxido de carbono) e de erosão da biodiversidade, mas também sobre o fenômeno da alteração dos ciclos do nitrogênio e do fósforo, sobre limiares de desmatamento, de acidificação dos oceanos e de uso de água doce. No relatório foram considerados ainda problemas relacionados ao empobrecimento do ozônio estratosférico, ao aumento do volume de aerossóis na atmosfera e à difusão da poluição química (compostos radioativos, metais pesados, compostos orgânicos sintéticos) na biosfera.

Ultrapassar cada um desses limites nos conduz a um “ponto de não-retorno”, caracterizado, no final, por um processo de extinção irreversível de espécies com consequências catastróficas para a humanidade. Quando a biosfera é danificada, sua erosão gera impactos sobre o clima. A cobertura vegetal e os solos não cumprem mais seu papel crucial na regulação climática, além do armazenamento e da reciclagem do carbono. Em certas áreas, o desmatamento costuma provocar o desaparecimento definitivo das nuvens e das chuvas. E a perda de plâncton marinho bloqueia a retenção de carbono pelos oceanos.

Consagrar a lei do respeito aos limites planetários permitiria às instituições estatais regulamentar as atividades que ameaçam o *Sistema Terra*. O reconhecimento de limites planetários expresso em

normas legais permitiria precisamente ao legislador, mas também ao juiz, avaliar a periculosidade de uma atividade industrial com base nos parâmetros indicados pelo *Stockholm Resilience Center*. Dessa forma, poderiam determinar se uma dada atividade industrial seria aceitável ou não. Seja no campo do direito penal nacional ou internacional, parece-me que os limites planetários podem ser considerados como uma excelente ferramenta de mensuração do nível de gravidade dos danos provocados num dado ecossistema. Ainda mais porque não há consenso, já há bastante tempo, sobre o que é conceituado em direito como sendo “danos generalizados, sérios e duradouros” ao meio ambiente. Existem várias definições. A que foi adotada nas Convenções de Genebra difere daquela que fundamenta a Convenção ENMOD sobre armas químicas. Mas os Estados relutam em elevar a consideração dos limites planetários à categoria de normas vinculantes, porque poderiam restringir a livre iniciativa das empresas. Abordei o assunto na ONU, em Nova York, durante meu discurso⁶ no Dia Internacional da Terra, em 22 de abril de 2019. Dada a urgência ecológica e climática, parece-me imperativo definir e respeitar esse teto ecológico. Não podemos nos contentar com a noção de pegada ecológica individual utilizada como bússola, porque mais uma vez isso atribui a responsabilidade aos cidadãos, liberando ao mesmo tempo os governos, as políticas públicas e os empresários de suas responsabilidades diante do ecocídio planetário que está em curso. A necessidade de uma mudança drástica de perspectiva tornou-se urgente, pois em escala global já ultrapassamos quatro dos nove limites planetários – aqueles relacionados ao clima e à biodiversidade (os mais fundamentais),

⁶ Disponível em: <<https://youtu.be/YJEfXmQNT3g>>

mas também aqueles relativos à modificação dos padrões de uso dos solos (desmatamentos) e à perturbação de ciclos biogeoquímicos (devido ao uso excessivo de fertilizantes e à poluição gerada pelas atividades agropecuárias).

4. Como você tem participado do debate contemporâneo em torno do Princípio da Precaução, uma ferramenta considerada, em princípio, eficaz para enfrentar a perspectiva de um possível colapso do metabolismo planetário até o final deste século?

A Declaração do Rio (1992) define o Princípio da Precaução da seguinte forma: “Em caso de danos graves ou irreversíveis, a falta de certeza científica absoluta não deve ser usada como pretexto para adiar a adoção de medidas eficazes para prevenir a degradação do meio ambiente”.

O Princípio da Precaução, caso se tornasse vinculante no direito internacional, permitiria a paralisação das atividades industriais responsáveis por ecocídios em curso ou passíveis de causar ecocídios, por meio de medidas cautelares. Uma medida de precaução visa conservar um recurso existente no momento da concepção de um projeto de desenvolvimento, como parte dos estudos de impacto e das consultas públicas. Tais medidas também são evocadas para a compensação de impactos socioeconômicos ou na saúde. Os cidadãos poderiam então recorrer à justiça assim que aparecerem os resultados de um estudo de impacto ambiental em fase de pré-projeto industrial, se um risco de ecocídio parecesse plausível. Dessa forma, o juiz poderia emitir, após as investigações, ordens de suspensão de projetos que contribuam para transgredir os limites planetários ou que gerem consequências

irreversíveis em caso de acidentes envolvendo bens comuns planetários ou ecossistemas – a exemplo de projetos de instalações nucleares, projetos de perfuração ou extração de combustíveis fósseis, ações de desmatamento massivo ou métodos de agricultura intensiva. Mas para que este princípio se torne uma obrigação, seria necessária uma mudança de paradigma quanto ao ângulo da investigação judicial, buscando considerar a periculosidade de uma dada tecnologia à luz da amplitude das consequências possíveis em caso de desastre, e não à luz dos riscos potenciais. Tomemos o risco nuclear como exemplo: o risco de um “Fukushima” era mínimo, mas as consequências do desastre de Fukushima são imensas. Se os estudos de impacto ambiental na época do projeto de construção do reator tivessem sido conduzidos de acordo com um critério de gravidade e não em relação à probabilidade de um desastre, esta usina nuclear nunca teria visto a luz do dia.

De forma geral, o crescente reconhecimento dos princípios da precaução e do poluidor pagador, do direito humano a um meio ambiente saudável e dos direitos dos povos indígenas, combinado com os esforços recentes para conferir direitos aos ecossistemas, aos animais e às gerações futuras, são etapas na direção certa. Mas, enquanto os responsáveis que estão à frente de entidades jurídicas, como Estados ou multinacionais, não puderem ser judicialmente incriminados por violações do direito da humanidade a um meio ambiente saudável e/ou do direito do ecossistema Terra a manter seus ciclos e processos vitais, é muito provável que não consigamos uma mudança radical em nossos modelos político, econômico e energético. A Terra continuará a ser entregue aos apetites, à devastação e aos envenenamentos mais fatais. Devemos, portanto, criar uma obrigação de vigilância ambiental e

sanitária no campo do direito penal internacional e reconhecer como criminosas todas as decisões que possam ameaçar a segurança do planeta.

5. Diante do aumento dos impactos socioecológicos negativos da indústria agroalimentar hegemônica em nível global – associados, entre outros, ao desmatamento, às mudanças climáticas, à perda de biodiversidade, ao uso massivo de agrotóxicos, à contaminação dos solos e das águas – como você avalia o peso e a legitimidade sociopolítica do modelo do agronegócio que se impôs em nosso país (e no Sul Global) nas últimas décadas?

Na primeira parte do livro “Un nouveau droit pour la Terre - Pour en finir avec l'écocide”⁷, eu apresento um inventário das principais atividades antrópicas consideradas predatórias, expondo as evidências dos múltiplos impactos destrutivos gerados por essas atividades sobre os sistemas vivos. A indústria agroalimentar está incluída neste inventário.

A pecuária e a agricultura industrial figuram no conjunto das principais causas do desmatamento em escala global e contribuem de diversas maneiras para as mudanças climáticas, por exemplo. Em escala mundial, o setor pecuário sozinho é responsável pela emissão de cerca de 14,5% dos gases de efeito estufa antrópicos⁸, ou seja, mais do que o setor de transportes. A mecanização da agricultura está

envolvida nesta avaliação, pois utiliza, em grande escala, combustíveis fósseis que contribuem para o aquecimento global. Mas as emissões de CO₂ são geradas principalmente pelos desmatamentos voltados à expansão de pastagens e plantações de forragem para o gado. As emissões de metano originam-se, sobretudo, da fermentação gástrica em ruminantes e do gerenciamento de efluentes da bovinocultura. E, finalmente, as emissões de óxido nitroso (que tem um potencial de aquecimento global quase 300 vezes maior do que o CO₂), vêm principalmente de fertilizantes, esterco e estrume. Na pecuária, o gado bovino é considerado o maior emissor de gases de efeito estufa, superando em cerca de seis a sete vezes os porcos ou as galinhas. No entanto, consumimos cada vez mais carne bovina e a importamos na Europa por exemplo, sem levar em conta adequadamente os custos da degradação das florestas tropicais, com destaque para o cenário brasileiro. O Brasil é o maior exportador de carne bovina e possui o maior rebanho bovino do mundo – que aumentou de 8,5 para 80 milhões de cabeças de 1974 a 2015 e está inundando o mercado europeu e americano⁹. A própria política agrícola e agrária brasileira integra o conjunto dos múltiplos fatores que influenciam o avanço dos desmatamentos¹⁰. A legislação fundiária, por exemplo, prevê que qualquer cidadão pode reivindicar a posse de terras públicas devolutas, residir nelas e cultivá-las. Como a maioria dos títulos de propriedade permanece aberta a contestações se as terras não forem valorizadas, os

⁷ Cabanes, V. *Un nouveau droit pour la Terre. Pour en finir avec l'écocide*. Paris: Éditions du Seuil, 2016.

⁸ FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations. *Livestock & climate change - FAO's work on climate change/Livestock*. FAO, 2016. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/i6345e/i6345e.pdf>>

⁹ Segundo estimativas da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec): <<http://abiec.com.br>>

¹⁰ LeTourneau, F.-M. Le Brésil maîtrise-t-il (enfin) la déforestation en Amazonie? *Cybergeo: European Journal of Geography*, Environnement, Nature, Paysage, doc. 753, 2015. doi: 10.4000/cybergeo.27325

proprietários são levados a desmatar e desflorestar para mostrar sua presença. Além disso, em termos de especulação fundiária, a terra desmatada vale mais do que a terra arborizada em caso de revenda¹¹. Somam-se a este quadro as desigualdades de acesso e posse da terra. A concentração fundiária permanece ainda hoje um problema grave no Brasil: estima-se que apenas 1% dos proprietários de terras possuem 45% das terras cultiváveis no país¹². Após o *boom* do setor agroindustrial, a situação tornou-se tão insuportável para os pequenos agricultores que o governo brasileiro foi forçado a implantar um sistema de ajuda pública¹³ (a exemplo do Programa Fome Zero¹⁴). Forçados pela expansão das plantações de cana-de-açúcar, eles acabam se deslocando para a Amazônia, onde desmatam para o plantio. Mas, por enquanto, são os grandes proprietários de terras que estão transformando o norte da Amazônia em uma vasta área de pastagem. Estima-se que 83% do aumento do rebanho bovino brasileiro no período de 1990 a 2007 foi obtido na Amazônia¹⁵, por meio de uma pecuária majoritariamente extensiva. Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)¹⁶, que analisa imagens de satélite, em 2020, 11.088 quilômetros quadrados de floresta foram

destruídos na Amazônia Legal Brasileira em doze meses (entre agosto de 2019 e julho de 2020). Este registro crítico de destruição corresponde a uma área desmatada maior do que a Jamaica. Ainda de acordo com esta instituição, dos nove estados que integram a Amazônia Legal Brasileira, quatro deles (Pará, Mato Grosso, Amazonas e Rondônia) responderam juntos por 87,8% do desmatamento calculado em 2020. E se considerarmos os dados acumulados do INPE desde 1988 (quando as medições mais precisas tiveram início no Brasil) até 2020, estima-se que foram desmatados mais de 813 mil quilômetros quadrados na Amazônia Legal.

A pecuária na Amazônia provoca outras consequências. A carne deve ser escoada em direção ao sul do país e por via marítima. Para ligar o sul ao norte, foi finalizado o asfaltamento da rodovia BR-163 e foram criados projetos de transporte fluvial por barcaças de grande capacidade, a fim de acessar o mar pelo rio Amazonas. Qualquer nova infraestrutura passa a ser um agravante do desmatamento, pois cada grande estrada, cada porto criado estimula a conquista de novos territórios¹⁷. Os madeireiros chegam primeiro para cortar e recuperar as madeiras nobres. Eles próprios constroem estradas para

¹¹ LeTourneau, F.-M. Le Brésil maîtrise-t-il (enfin) la déforestation en Amazonie? *Cybergeo: European Journal of Geography*, Environnement, Nature, Paysage, doc. 753, 2015. doi: 10.4000/ cybergeo.27325

¹² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Agropecuário 2017*. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html>

¹³ Cabanes, V. *Un nouveau droit pour la Terre*. Pour en finir avec l'écocide. Paris: Éditions du Seuil, 2016.

¹⁴ Silva, J.G.da; Del Grossi, M.E.; França, C.G.de (Orgs.). *Fome Zero: A experiência brasileira*. Brasília: MDA, 2010. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/i3023pt/i3023pt.pdf>>

¹⁵ LeTourneau, F.-M. Le Brésil maîtrise-t-il (enfin) la déforestation en Amazonie? *Cybergeo: European Journal of Geography*, Environnement, Nature, Paysage, doc. 753, 2015. doi: 10.4000/ cybergeo.27325.

¹⁶ INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. *Nota Técnica – Estimativa do PRODES 2020*. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias-obt-inpe/estimativa-de-desmatamento-por-corte-raso-na-amazonia-legal-para-2020-e-de-11-088-km2/NotaTecnica_Estimativa_PRODES_2020.pdf>.

¹⁷ LeTourneau, F.-M. Le Brésil maîtrise-t-il (enfin) la déforestation en Amazonie? *Cybergeo: European Journal of Geography*, Environnement, Nature, Paysage, doc. 753, 2015. doi: 10.4000/ cybergeo.27325

penetrar na floresta e alguns não hesitam em praticar a extração ilegal de madeira em território indígena. Já o sul da Amazônia é palco de monocultura extensiva, outro fator responsável pelo desmatamento e que contribui de diversas formas para o aquecimento global. Algumas fazendas podem arrotear mais de 5.000 hectares em um ano para plantar soja, cana-de-açúcar, milho ou algodão¹⁸. A soja, 92% transgênica, é utilizada para produzir ração para rebanhos no exterior, mas também para alimentar 10% do gado brasileiro que é criado intensivamente durante parte de sua vida, ou seja, confinado em enormes estábulos¹⁹. O cultivo extensivo de soja tornou-se, assim, o segundo marco da conquista agrícola da Amazônia. Como a soja constitui a base para a fabricação de farinhas para gado, ela acompanha o crescimento do consumo de carne do qual o país tem se beneficiado nacional e internacionalmente com o desenvolvimento desse mercado de exportação²⁰. Para alimentar seu próprio gado, a Europa consome grandes quantidades de soja importada do Brasil ou da Argentina, sendo a França o primeiro destinatário europeu²¹. A soja também é valorizada para a produção de óleo vegetal comestível, principalmente na Ásia. O crescimento da produção de soja no Brasil aumentou 40% entre 2008 e 2014²² e o país tornou-se o maior exportador mundial, à frente dos Estados Unidos e da Argentina. No que se refere à

produção de cana-de-açúcar no Brasil, ela é destinada à fabricação de agrocombustíveis a partir do etanol. Juntos, o Brasil e os Estados Unidos produzem 70% do etanol mundial²³. Se essas monoculturas são uma fonte de desmatamento massivo, deve-se notar que elas também empobrecem as populações locais, que encontram cada vez menos produtos alimentícios no mercado local e são obrigadas a importá-los, pagando por eles preços acima da média. Além disso, a amônia liberada na atmosfera por essa modalidade de agricultura contribui para a formação do fenômeno da chuva ácida. As árvores que recebem água da chuva ácida perdem suas folhas e acabam se necrosando. Estas chuvas ácidas também afetam seriamente os ambientes aquáticos, exterminando as formas de vida que eles abrigam. Elas contribuem para a eutrofização dos solos por meio de um aporte excessivo de nitrogênio nos ambientes naturais, o que leva à redução da biodiversidade. O uso de agrotóxicos é um fator agravante, pois estes biocidas contaminam os ecossistemas e intoxicam as populações (humanas e não humanas) que deles fazem parte. Os impactos dos agrotóxicos em espécies polinizadoras, principalmente abelhas e borboletas, no atual contexto de aceleração da sexta extinção em massa são particularmente inquietantes. Pesquisas recentes sobre inseticidas à base de neonicotinóides mostram efeitos letais e subletais nas abelhas²⁴. Os

¹⁸ Cabanes, V. *Un nouveau droit pour la Terre*. Pour en finir avec l'écocide. Paris: Éditions du Seuil, 2016.

¹⁹ Cabanes, V. *Un nouveau droit pour la Terre*. Pour en finir avec l'écocide. Paris: Éditions du Seuil, 2016.

²⁰ Greenpeace France. *Mordue de viande – L'Europe alimente la crise climatique par son addiction au soja*. Paris: Greenpeace, 2019. Disponível em: <https://cdn.greenpeace.fr/site/uploads/2019/06/hooded_on_meat_FR_web.pdf>.

²¹ Consultar *Planétoscope - Consommation de soja en France*: <<https://www.planetoscope.com/cereales/1713-consommation-de-soja-en-france.html>>

²² Consultar *Planétoscope - Production mondiale de soja*: <<https://www.planetoscope.com/cereales/200-production-mondiale-de-soja.html>>

²³ Consultar *BP - Renewable energy*: <<https://www.bp.com/en/global/corporate/energy-economics/statistical-review-of-world-energy/renewable-energy.html>>

²⁴ Rundlöf, M.; Andersson, G.; Bommarco, R. *et al.* Seed coating with a neonicotinoid insecticide negatively affects wild bees. *Nature*, 521,77–80, 2015. doi: 10.1038/nature14420

polinizadores são essenciais para a sobrevivência e o desenvolvimento de 80% das plantas com flores, cultivadas ou não. Sem eles, a diversidade genética no âmbito das espécies diminuiria e as próprias espécies estariam em risco num horizonte de longo prazo. Pois geralmente apenas a ação dos ventos não é suficiente para assegurar a reprodução sexuada. Estima-se que 35% dos recursos alimentares em escala global dependem de insetos polinizadores; o que está em jogo portanto é também a sobrevivência da própria humanidade.

6. Em que medida o Tribunal Monsanto (realizado em Haia entre 2016 e 2017) foi importante na tentativa de, por um lado, apontar a responsabilidade das empresas agroquímicas na degradação cada vez mais acelerada do patrimônio natural e cultural da humanidade; e por outro, de impulsionar a elaboração e a legitimação sociopolítica do conceito de ecocídio?

O Tribunal Monsanto foi organizado por iniciativa da sociedade civil, sem reconhecimento oficial, que visou alertar a opinião pública e fazer avançar o Direito. Durante dois dias, 15 e 16 de outubro de 2016, em Haia, cinco juízes profissionais (vindos da Argentina, da Bélgica, do Canadá, do México e do Senegal) ouviram cerca de trinta testemunhas – *experts*, vítimas e advogados – no decorrer do processo de acusação da empresa Monsanto/Bayer. A opinião consultiva dos juízes²⁵, emitida em abril de 2017, não deixa margem para dúvidas quanto às ações da Monsanto, e esta opinião legal pode servir como jurisprudência. O tribunal

considerou que esta multinacional viola as normas e o respeito aos direitos fundamentais por meio de “práticas que respondem por graves repercussões sobre o meio ambiente” e que afetam os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais. Ele também considerou que a empresa viola os direitos à alimentação e à saúde. O tribunal detalhou em particular “a comercialização agressiva de sementes OGM” que altera esses direitos “ao obrigar os agricultores a adotarem métodos de cultivo que não respeitam as práticas das culturas tradicionais”. Os cinco juízes denunciaram também as práticas da Monsanto que prejudicam a liberdade de pesquisa científica, bem como “a liberdade de expressão e o direito de acesso à informação”. Finalmente, o Tribunal considerou “que chegou a hora de propor a criação de um novo conceito jurídico para o crime de ecocídio e integrá-lo em uma futura versão emendada do Estatuto de Roma que cria o Tribunal Penal Internacional”. O tribunal reconheceu que a Monsanto poderia ser processada se esse crime fosse incorporado ao direito penal internacional. De acordo com a presidente do tribunal, a juíza Françoise Tulkens, este parecer jurídico deve permitir estabelecer de forma concludente o novo crime de ecocídio e, assim, ajudar os Estados a respeitarem melhor os direitos fundamentais das populações à alimentação, à saúde, à informação e ao meio ambiente saudável. Trata-se também de encorajar as vítimas a usar argumentos legais para processar a Monsanto/Bayer em tribunais nacionais. Atualmente, o direito corporativo e as regras do comércio mundial têm precedência sobre os direitos humanos e os da natureza. É hora de redefinir a hierarquia

²⁵ Resumo da opinião jurídica consultiva emitida pelos juízes do Tribunal Monsanto: <https://pt.monsantotribunal.org/upload/asset_cache/189791450.pdf>

das normas e adquirir a capacidade de processar na justiça agentes econômicos, pessoas físicas e jurídicas quando ameaçam a habitabilidade da Terra.

7. Qual é a sua leitura da irrupção da pandemia de Covid-19 neste contexto de complexificação e aceleração da crise socioecológica global?

Essa crise revela nossa vulnerabilidade e nossos vínculos de interdependência com os demais seres vivos na biosfera. A Covid é uma manifestação do ecocídio em andamento. Uma zoonose, ou seja, uma doença transmitida de um animal selvagem vertebrado para um ser humano, só pode ser propagada quando os humanos estão próximos demais das espécies selvagens. O desmatamento contribui para isso, assim como a urbanização desenfreada. De acordo com pesquisadores do IPBES²⁶, a epidemia de Covid-19 é um exemplo de como a erosão da biodiversidade e a destruição de habitats naturais podem ameaçar a humanidade. Um estudo, publicado em 1º de junho de 2020, na revista *Proceedings of the National Academy of Sciences*²⁷, explica que a sexta extinção em massa está se acelerando e coloca em risco a sobrevivência da própria espécie humana. “Quando a humanidade extermina outras criaturas, ela corta o galho em que está assentada, destruindo partes essenciais do sistema que sustenta a vida na Terra”, diz Paul Ehrlich, professor da Universidade de Stanford, um dos co-autores do estudo.

A Covid realçou também as desigualdades sociais. Observamos que são as populações mais

pobres as mais afetadas. Pessoas com obesidade desenvolvem também doenças crônicas como diabetes, hipertensão e câncer, sucumbindo à Covid-19 em maior número. A obesidade está frequentemente associada a fatores ambientais, à exposição aos desreguladores endócrinos e aos pesticidas, mas também à poluição do ar e ao consumo de alimentos ultraprocessados. No entanto, essa exposição está ligada à condição social destas populações, que são levadas a comprar alimentos baratos e calóricos, e também obrigadas a viver em ambientes mais poluídos.

A questão que permanece, com a iminente recessão econômica, diz respeito às escolhas que serão feitas pelos governos ao redor do mundo em termos de estímulo. Será organizado um novo impulso que leve em conta o risco climático e ecológico, aproveitando esta crise para repensar completamente o sistema? Duvido, mas anseio por isso. Em consonância com a teoria da rosquinha de Kate Raworth²⁸ – *the Donut theory* – deveríamos aproveitar esta crise para reconstruir uma sociedade que garanta as necessidades básicas de todo(a)s – ou seja, um “piso social” – aceitando ao mesmo tempo, e esta é a novidade, operar com um “teto ecológico” determinado pelos “limites planetários”, a pedra angular da minha defesa. Devemos romper com a obsessão pelo crescimento, incompatível com o princípio da finitude inerente à vida. Essa ideologia econômica está nos levando a um futuro mortífero.

²⁶ IPBES - Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services. *Pandemic Reports - Escaping the 'Era of Pandemics'*, 2020. Disponível em: <<https://www.ipbes.net/pandemics>>

²⁷ Ceballos, G.; Ehrlich, P.R.; Raven, P.H. Vertebrates on the brink as indicators of biological annihilation and the sixth mass extinction. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 117(24), 13596-13602, 2020. doi:10.1073/pnas.1922686117

²⁸ Kate Raworth exploring doughnut economics: <<https://www.kateraworth.com/doughnut/>>

8. Por fim, num contexto de emergência de governos autoritários, quais seriam suas recomendações aos cidadãos e grupos sociais engajados no controle social do processo de mercantilização do mundo que avança apoiada na ordem jurídica (antropocêntrica) dominante?

A economia deve retornar ao seu significado etimológico primário: a boa gestão da casa comum. Tomamos consciência de que não somos mestres da natureza, que estamos interligados e que as regras de convivência devem agora levar em consideração os não-humanos. Há uma concordância de diferentes movimentos que aspiram a um outro modelo de sociedade, no qual poderiam ser acolhidas no debate democrático entidades naturais cujo papel ecológico é vital para manter a segurança do planeta para todos. Diante de regimes cada vez mais autoritários, vejo também que o “mundo do futuro” está se construindo, em paralelo, no nível local. São redes extraordinárias de solidariedade que foram criadas durante o confinamento, para pensar e implementar uma resiliência, uma soberania alimentar, uma economia realocada e uma solidariedade em ação. Mas enquanto existir o Estado como instituição, ele será responsável por garantir o respeito global pelo piso social e pelo teto ecológico. Portanto, é muito importante que a sociedade civil abrace todas essas ideias e continue a pressionar os governos e as autoridades eleitas. Justiça econômica, social,

climática e ambiental são indissociáveis. É por isso que cidadã(o)s e associações de todo o mundo recorrem aos tribunais para fazer valer os seus direitos e os da natureza. Eles contestam a falta de ambição das políticas dos Estados e demandam a responsabilidade das empresas mais poluidoras. Foi o que fizemos ao criar na França, em 2015, a associação *Notre Affaire à Tous*²⁹, que está processando não só o Estado francês por desprezeitar suas obrigações diante das mudanças climáticas³⁰, mas também a multinacional petrolífera *Total* ou o *Groupe Casino* (que contribui para o desmatamento na Amazônia) por descumprimento de seu dever de vigilância³¹. Isso enquanto esperamos poder recorrer a um tribunal internacional que reconheça o crime de ecocídio.

Agradecimentos

Os organizadores agradecem, mais uma vez, a solicitude e a abertura para o diálogo de Valérie Cabanes, que ofereceu, em seu denso depoimento, uma valiosa contribuição para a edição especial "Agronegócio em tempos de colapso planetário: abordagens críticas". Da mesma forma, somos especialmente gratos a Anne-Sophie de Pontbriand Vieira, pelo seu cuidadoso trabalho de tradução da entrevista em sua versão original (na língua francesa) para o português.

²⁹ Associação *Notre Affaire à Tous*: <<https://notreaffaireatous.org>>

³⁰ *Notre Affaire à Tous - L'Affaire du Siècle*: <<https://notreaffaireatous.org/actions/laffaire-du-siecle/>>

³¹ *Notre Affaire à Tous - Multinationales* <<https://notreaffaireatous.org/actions/polleurs-payeurs/>>